

LEI Nº 993, DE 14 DE JULHO DE 1983.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Paraisópolis autorizada a assinar “Carta-Acordo” com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$574.666,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$5.171.996,00 (cinco milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 878.548,00 (oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 504.212,00 (quinhentos e quatro mil, duzentos e doze mil cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único. À Centrais elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 27 de julho de 1983.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura